



CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
EDITAL Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10773/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE USO

SESSÃO PÚBLICA: 02/03/2020, ÀS 09h00min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4303/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, fica aberta, a partir de **31 de janeiro de 2020 até às 09h00min do dia 02 de março de 2020**, a Concorrência Pública instaurada sob nº **01/2020**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Lei Municipal 3.714/2019, e demais legislações correlatas.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a “**Concessão onerosa de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society**”, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II – Memorial Descritivo e Projeto.

2 – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

2.2. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da Concessionária, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar os prazos do vencimento.

2.3. O prazo para o início do funcionamento será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

2.4. A proponente vencedora do objeto deste edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua convocação.

2.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Hortolândia, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.5.1. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total



da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei no presente edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que:

3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e,

3.2.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através dos telefones (19) 3965.1400 – ramal 6917, ou através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

6– DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **Concorrência Pública**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 01 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º, da Lei Federal nº



8.666/1.993.

6.1.1. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **Concorrência Pública**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **Concorrência Pública** até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P, das 08h00min às 17h00min.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, sessão pública de abertura dos envelopes e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,
- b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou qualquer outro documento oficial, que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais benefícios desta lei, que deverá ser apresentada junto ao instrumento de credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial (nº 02) e documentos de habilitação (nº 01).



8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, até às 09h00min do dia 02 de março de 2020. Deverão ser entregues, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia - SP

Processo nº 10773/2019

Concorrência nº 01/2020

Empresa: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 10773/2019

Concorrência nº 01/2020

Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número desta concorrência e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelos **Membros da Comissão de Licitações**.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. No Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto social **consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.2.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.2.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.2.2.4. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.2.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.2.4. As licitantes também deverão apresentar:

8.2.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.4.3. Atestado de realização de visita técnica, que deverá ser agendada através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6939, com o Sr. Idivane Sá; a visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada em até 01 (um) dia anterior a data agendada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas comerciais.



8.2.5. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

8.2.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da proponente na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

- a.) nome e endereço da proponente, carta proposta contendo o valor da oferta mensal e anual (em algarismos e por extenso);
- b.) declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;
- c.) prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d.) data e assinatura do representante legal da proponente.

8.3.1. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente edital ou não forem assinadas na última folha e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente identificados.

8.3.2. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.3.3. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

8.3.4. O maior lance ou oferta será dado a partir do valor de R\$ 1.016,67 (um mil, dezesseis reais sessenta e sete centavos) por mês, totalizando R\$ 12.200,04 (doze mil, duzentos reais e quatro centavos) ao ano.

8.3.4.1. Não serão aceitas propostas com valores de oferta mensal e anual inferiores aos expressos no item 8.3.4.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.



9.4. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelos membros da comissão de licitações.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS – Nº 01 e das PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02, **dar-se-á no dia 02/03/2020, às 09h00min.**

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados neste edital.

10.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do



desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do envelope nº 01 – DOCUMENTOS que, após analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recursos disciplinado nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993.

10.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

10.9. Os envelopes com as proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

10.10. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

10.11. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou manifestação expressa de sua desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.12. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

10.13. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar a MAIOR OFERTA, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.1.1. O maior lance ou oferta será dado a partir do valor de R\$ 1.016,67 (um mil, dezesseis reais sessenta e sete centavos) por mês, totalizando R\$ 12.200,04 (doze mil, duzentos reais e quatro centavos) ao ano.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório de licitação.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8666/1993, bem como o exercício de preferência prevista



na Lei Complementar nº123/2006, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

12 – DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto emitido pela Prefeitura com vencimento até dia 10 de cada mês. O atraso incidirá o pagamento de juros e multa.

12.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.2. O primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o início das atividades.

12.3. Caso o boleto não seja pago até a data de vencimento, será necessária nova emissão.

13- DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os reajustes serão efetuados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, observando-se como limite máximo da variação do índice IPCA/IBGE.

13.2. Quando do não cumprimento dos prazos definidos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções previstas em lei.

14– DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Regulamentar e fiscalizar a concessão celebrada.

14.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

14.3. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.

14.4. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.

14.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

14.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e promover a solução das



queixas e reclamações dos usuários.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

15.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

15.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

15.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

15.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

15.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

15.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

15.8. Os preços praticados no campo society devem ser compatíveis com o preço de mercado;

15.9. Pagar as despesas de IPTU, luz, telefone e água de toda a área.

15.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

15.11. Disponibilizar a área 3 (três) vezes na semana, para utilização da escola de futebol municipal, de acordo com o calendário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a cada ano.

15.12. Cumprir o horário de funcionamento e atendimento ao público, em todos os dias da semana, das 7:00h às 23:00 h.

15.13. Prestar contas a CONCEDENTE nos termos definidos no contrato.

15.14. Manter livre acesso da fiscalização da Prefeitura a qualquer tempo aos edifícios, às instalações e aos registros relacionados à concessão.

15.15. Adotar medidas e procedimentos que promovam a preservação do meio ambiente e das instalações cedidas.

15.16. Providenciar para que, após a conclusão da instalação do campo society, o mesmo seja vistoriado pelos órgãos e/ou entidades competentes (Prefeitura Municipal de Hortolândia, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros), os quais emitirão os respectivos laudos, licenças e alvarás pertinentes, relativos às instalações de sua competência, que serão oportunamente



exigidas pela Prefeitura.

15.17. O Concessionário deverá concluir as edificações e instalações dos equipamentos, mobiliários e utensílios no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

15.18. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

16- DO CONTRATO E PENALIDADES

16.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a comissão de licitação enviará à autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste edital, a proposta que apresentar a maior oferta.

16.2. Após a assinatura do futuro contrato, a proponente vencedora iniciará a exploração das atividades em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

16.3. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal 4.309/2019 que dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93, conforme o Anexo VIII.

17- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) a subcontratação ou cessão do contrato;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia.

17.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

17.3. Mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

17.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. A presente Concorrência poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

18.3. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado aos membros da comissão de licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelos membros da comissão de licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

18.4.1. A comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

18.5. As normas desta concorrência serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19- DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo

ANEXO II – Projeto

ANEXO III – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representantes

ANEXO IV – Modelo Padrão de Proposta Comercial

ANEXO V – Modelo de Declaração (art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993).

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VIII - Decreto nº 4.309/2019

Hortolândia, 29 de janeiro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

c) DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society, conforme Lei nº 3.714, de 11 de dezembro de 2019.

d) DA JUSTIFICATIVA

2.1. Hortolândia é uma das cidades que mais cresceu nas últimas décadas, possuindo uma população estimada de 227.353 habitantes. Dados do IBGE apontam o crescimento de 4,36% em média ao ano desde sua emancipação, sendo que na primeira década atingiu um crescimento de 6,59% ao ano.

Observou-se ao longo do tempo que a urbanização acelerada deu origem a segregação sócio espacial e que, gerou a precariedade e até a total ausência de infraestrutura, insegurança pública e baixa acessibilidade a equipamentos urbanos.

Visando criar medidas que contribuirão ao desenvolvimento, integração econômica e social no município, por meio do uso, manutenção, aumento da segurança pública e da qualificação das áreas públicas, propõe-se a concessão das áreas públicas em questão, para construção de campo society.

O interesse público aqui se manifesta devido à utilização do local pela escola de futebol municipal, promovida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como a manutenção da área.

2.2. O município sancionou, em 11 de dezembro de 2019, a Lei nº 3.714/2019, que autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel que especifica pelo período de 25 (vinte e cinco) anos.

2.2.1. A concessão será firmada mediante processo licitatório pelo período de 25 (vinte e cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período a interesse do poder público.

e) DA LEGISLAÇÃO

3.1. Serão consideradas as Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal de Hortolândia e a Lei Municipal nº 3.714/2019.

f) DA ÁREA A SER CONCEDIDA

4.1. O total de área a ser utilizada do imóvel objeto desta concessão é de 1.845,65m² (um mil, oitocentos e quarenta e cinco e sessenta e cinco metros quadrados), conforme projeto ANEXO II.



g) DA ÁREA DA EDIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

5.1. Será construído pela Concessionária todas as instalações necessárias ao funcionamento do campo, conforme anexo II.

5.1.1. As instalações deverão seguir as diretrizes de projeto da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, conforme anexo II, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

5.1.2. Eventuais modificações, julgadas necessárias pela Concessionária, deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

5.1.3. As despesas decorrentes da construção e eventuais modificações serão custeadas pela Concessionária.

5.1.4. O Concessionário receberá o espaço físico, de que trata o presente Edital, responsabilizando-se pela construção, manutenção e conservação do mesmo, devendo por ocasião da devolução entregá-lo com a construção e melhorias, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

5.1.5. O Concessionário deverá concluir as edificações e instalações dos equipamentos, mobiliários e utensílios no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

h) DO FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do estabelecimento compreenderá todos os dias da semana, das 7:00 h às 23:00 hs.

i) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus Anexos, levar-se-á em conta:

7.1.1. O MAIOR LANCE OU OFERTA

7.1.1.1. O maior lance ou oferta será dado a partir do valor de R\$ 1.016,67 (um mil, dezesseis reais sessenta e sete centavos) por mês, totalizando R\$ 12.200,04 (doze mil, duzentos reais e quatro centavos) ao ano. O valor de partida foi calculado pela média de três avaliações imobiliárias realizadas no imóvel.

7.1.2. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

7.1.3. Os valores da proposta deverão ser apresentados da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
1	Concessão onerosa de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, Hortolândia.		

j) DO PRAZO

8.1. O prazo de duração da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

8.2. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação do Concessionário, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar os prazos do vencimento.

8.3. O prazo de início da exploração das atividades será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

k) EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

9.1. Devido a baixa complexidade do objeto, será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

l) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

10.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

10.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

10.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

10.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

10.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.



10.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

10.8. Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado.

10.9. Pagar as despesas de IPTU, luz, telefone e água dos imóveis.

10.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

10.11. Cumprir o horário de funcionamento e atendimento ao público, em todos os dias da semana, das 7:00h às 23:00 h.

10.12. Prestar contas à CONCEDENTE nos termos definidos no contrato.

10.13. Manter livre acesso da fiscalização da Prefeitura a qualquer tempo aos edifícios, às instalações e aos registros relacionados à concessão.

10.14. Adotar medidas e procedimentos que promovam a preservação do meio ambiente e das instalações cedidas.

10.15. Providenciar para que, após a conclusão da instalação do campo, o mesmo seja vistoriado pelos órgãos e/ou entidades competentes (Prefeitura Municipal de Hortolândia, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros), os quais emitirão os respectivos laudos, licenças e alvarás pertinentes, relativos às instalações de sua competência, que serão oportunamente exigidas pela Prefeitura.

10.16. Disponibilizar a área 3 (três) vezes na semana, para utilização da escola de futebol municipal, de acordo com o calendário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a cada ano.

m) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Regulamentar e fiscalizar a concessão celebrada.

11.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.3. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.

11.4. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.



11.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

11.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e promover a solução das queixas e reclamações dos usuários.

n) DAS VEDAÇÕES AO CONCESSIONÁRIO

12.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

12.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade.

12.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

12.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade, exceto quanto a locação das quadras dentro do escopo da exploração do seu ramo de atividade.

o) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

13.2. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 (cinco) dias.

13.3. O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o Concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

13.4. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:

13.4.1. Não utilizados em suas finalidades;

13.4.2. Não cumpridos os prazos estipulados;

13.4.3. Paralisação das atividades;

13.4.4. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias órgãos e/ou entidades competentes (Prefeitura Municipal de Hortolândia, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros);

13.4.5. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

p) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto emitido pela Prefeitura com vencimento até dia 10 de cada mês. O atraso incidirá o pagamento de juros e multa.

14.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

14.1.2. O primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o início das atividades.

14.1.3. Caso o boleto não seja pago até a data de vencimento, será necessária nova emissão.

14.2. Os reajustes serão efetuados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, observando-se como limite máximo da variação do índice IPCA/IBGE.

14.2.1. Quando do não cumprimento dos prazos definidos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções previstas em lei.

q) DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6939, com o Sr. Idivane Sá.

15.2. Após a visita técnica será emitido Atestado de Visita Técnica, que deverá ser inserido no envelope de documentos de habilitação.

Marcos Antonio Panicio
Secretário de Esporte e Lazer



**ANEXO III
INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)**

Ref. Concorrência Pública nº 01/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Pública Nº 01/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(MODELO)

Hortolândia,de de 2020.

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação **Concorrência Pública nº 01/2020**, cujo objeto consiste na “**Concessão de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society**”, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II – Memorial Descritivo e Projeto.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
1	Concessão de uso dos imóveis localizados no Jardim Interlagos		

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Concorrência Pública nº 01/2020

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10773/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 01/2020

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela (Secretario (a) Municipal), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade R.G. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE/ PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada nano Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por, (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, conforme decisão exarada no **processo administrativo nº 10773/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e autorizado pela lei municipal nº 3.428/2017, aplicando supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as contidas no Processo Administrativo protocolado sob o nº **10773/2019**, originário do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Concorrência, registrada sob o nº **01/2020**, seus anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a “**Concessão de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society**”, conforme especificações contidas nos **ANEXOS I e II – Memorial Descritivo e Projeto**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços são os constantes da planilha da proponente, cujo valor global é de R\$, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
1	Concessão de uso dos imóveis localizados no Jardim Interlagos.		

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de duração da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante Termo Aditivo.

4.1.1. A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da Concessionária, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo do vencimento.

4.2. O prazo para o início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto emitido pela Prefeitura com vencimento até dia 10 de cada mês. O atraso incidirá o pagamento de juros e multa.

5.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

5.2. O primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o início das atividades.

5.3. Caso o boleto não seja pago até a data de vencimento, será necessária nova emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os reajustes serão efetuados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.



6.2. Quando do não cumprimento dos prazos definidos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Regular e fiscalizar a concessão celebrada.

7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.

7.4. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.

7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber, apurar e promover a solução das queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

8.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.

8.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público.

8.4. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

8.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

8.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

8.7. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

8.8. Os preços praticados devem ser compatíveis com o preço de mercado.

8.9. Pagar as despesas de IPTU, luz, telefone e água dos imóveis.

8.10. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

8.11. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.



8.12. Prestar contas à CONCEDENTE nos termos definidos no contrato.

8.13. Manter livre acesso da fiscalização da Prefeitura a qualquer tempo aos edifícios, às instalações e aos registros relacionados à concessão.

8.14. Adotar medidas e procedimentos que promovam a preservação do meio ambiente e das instalações cedidas.

8.15. Providenciar para que, após a conclusão da instalação do campo, o mesmo seja vistoriado pelos órgãos e/ou entidades competentes (Prefeitura Municipal de Hortolândia, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros), os quais emitirão os respectivos laudos, licenças e alvarás pertinentes, relativos às instalações de sua competência, que serão oportunamente exigidas pela Prefeitura.

8.16. O Concessionário deverá concluir as edificações e instalações dos equipamentos, mobiliários e utensílios no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

8.17. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal 4.309/2019 que dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, de modo que fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) a subcontratação ou cessão do contrato;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.



11.3. Mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não obstante seja a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de preposto, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório da concorrência nº 01/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / CONCEDENTE

CONTRATADA / CONCESSIONÁRIA



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:



I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para



decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



AVISO CONCORRÊNCIA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura da Concorrência nº **01/2020**, Edital nº **10/2020**, Processo Administrativo nº 10773/2019, cujo objeto consiste em **“Concessão de uso de parte dos imóveis municipais, sendo Área Institucional (matrícula 113.923) e do Sistema de Lazer nº2 (matrícula 113.920), localizados no Jardim Interlagos, para o fim exclusivo de exploração de campo society”**, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II – Memorial Descritivo e Projeto.

Abertura: 31/01/2020
Data da Sessão: 02/03/2020
Horário: 09h00min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 29 de janeiro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal